

## **DECISÃO**

Diante dos fatos narrados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 4°, Inciso V da Lei Federal n° 10.520/2002 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Pirenópolis, Art. 49 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações, normativas e disposições legais pertinentes.

Em análise a justificativa formulada, verificado as razões expostas, bem como, considerando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública Municipal que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*, bem como a busca da otimização da atividade administrativa e da aplicação dos recursos públicos, bem como demais princípios atinentes à matéria, **ACATO** as justificativas apresentadas e **DETERMINO** a **ANULAÇÃO** do Edital nº 025/2021, na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema Registro de Preço.

No intuito de conceder ampla publicidade ao presente ato, bem como atender ao princípio do contraditório e ampla defesa aos participantes do certame, fica determinada a publicação do aviso de cancelamento nos meios de comunicação utilizados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município.

Cumpra-se.

Pirepopolis-GO, ao 01 de Outubro de 2021.

TASSIANO BRANDÃO -Gestor Municipal-

Amelo